



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 4/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0033067/2022-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SAFM Mineração Ltda.	CPF/CNPJ: 09.325.670/0002-33	
Endereço: Fazenda Retiro Novo, s/n	Bairro: Zona rural	
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35458-000
Telefone: (31) 3281-8777 / 9 8447-6454	E-mail: edinilson.barbosa@safm.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gerdau Açominas S/A	CPF/CNPJ: 17.227.422/0001-05	
Endereço: Rodovia MG 443 - Km 07, Fazenda do Cadete	Bairro: Zona rural	
Município: Ouro Branco	UF: MG	CEP: 36.497-899
Telefone: 31) 9 8391-0370	E-mail: luiz.gomes1@gerdau.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Varzea dos Lopes	Área Total (ha): 3.360,4658
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 31843 e Matrícula 31846	Município/UF: Itabirito/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG - 3131901 - 08B9.B28B.8D18.4B56.9EDD.05A7.DF0F.387B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	1,0824	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1552	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,4374	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	79	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	1,0824	ha	23K	612.220	7.751.437
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,1552	ha	23K	612.183	7.751.543
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,4374	ha	23K	612.351	7.751.542
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,1292	ha	23K	612.300	7.751.510

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Infraestrutura	Trevo rodoviário	3,8042	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional	Inicial	0,1597
Mata Atlântica	Campo Rupestre Ferruginoso	Médio	0,8233
Mata Atlântica	Campo Sujo	Médio	0,1279
Mata Atlântica	Formação savânica	Inicial	0,1267
Mata Atlântica	Árvores isoladas	não se aplica	2,1292
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	6,78	m³
Lenha	Exótica	17,90	m³
Madeira	Nativa	0,26	m³
Madeira	Exótica	0,98	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/11/2022

Data da vistoria: 26/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 20/03/2023

Data de atendimento das informações complementares: 12/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 13/04/2023

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 1,0824 ha, intervenção em APP em 0,5926 ha e corte de 79 árvores isoladas em 2,1292 ha para implantação de contorno rodoviário na interseção da estrada municipal ITA 320 com a rodovia BR 040 com vistas a permitir maior fluidez e segurança ao tráfego na região.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas no imóvel Fazenda Várzea dos Lopes, localizado em Itabirito/MG, com 3.360,4658 ha (168,0233 módulos fiscais). Município este que apresenta vegetação de floresta estacional semidecidual e formações campestres inseridas no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3131901-63BE.430A.8FAA.B034.39DF.42AA.E2F6.4D72

Área total: 3.360,4658 ha

Área de reserva legal: 785,8698 ha (23,38%)

Área de preservação permanente: 85,9137 ha

Área de uso antrópico consolidado: 36,2208 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 785,3998 ha

(x) A área está em recuperação: 0,47 ha

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

Parecer sobre o CAR:

Conforme IDE SISEMA a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme estudos apresentados, as intervenções são requeridas em áreas cobertas por vegetação nativa, áreas antropizadas e áreas desprovidas de vegetação:

Quadro 3.1 – Quantificação em hectares (ha) do uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal da Área Diretamente Afetada do Projeto Interseção da ITA-320 com a BR-040

CLASSES DE USO E OCUPAÇÃO SO SOLO	APP	ÁREA COMUM	ÁREA TOTAL (HA)	PERCENTUAL
Acesso	0,0642	0,3435	0,4077	8,49
BR-040	0,1033	0,9258	1,0291	21,42
Campo Rupestre Ferruginoso Médio	0,0346	0,7887	0,8233	17,14
Campo Sujo Médio	0,0666	0,0613	0,1279	2,66
Cerrado Inicial	0,0079	0,1188	0,1267	2,64
FESD Inicial	0,0461	0,1136	0,1597	3,32
Área Antropizada	0,2699	1,8593	2,1292	44,33
Total	0,5926	4,2110	4,8036	100

Legenda: APP = Área de preservação permanente

Nas áreas requeridas para intervenção foram identificados 07 indivíduos da espécie Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*), protegida por lei, e 03 indivíduos da espécie *Arthrocereus glaziovii* (cacto) ameaçada de extinção.

Tem-se esperada volumetria proveniente de espécies exóticas e nativas para as áreas requeridas para intervenção:

Quadro 4.2 – Resumo da volumetria de madeira estimada para a área do projeto separada por classe de destinação e fitofisionomia

Fitofisionomia	Volume Lenha (m ³)	Volume Madeira (m ³)	Volume Total (m ³)	
FESD-I	2,39	0,16	2,55	
Cerrado	0,70	-	0,70	
Área antropizada	Nativas	3,69	0,10	3,79
	Exóticas	17,90	0,98	18,88
Área antropizada total	21,59	1,08	22,67	
TOTAL	24,68	1,24	25,92	

Fonte: CERN, 2022

Conforme requerimento o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para comercialização "in natura", uso no imóvel e doação.

Taxa de Expediente: R\$ 2.537,81 em 11/07/2022

Taxa florestal: R\$ 83,31 em 11/07/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122212

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Muito alta

Prioridade para conservação da flora: Muito alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

Unidade de conservação: Zonas de amortecimento Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Sul

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Trânsito rodoviário

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento conforme Certidão de Dispensa de Licenciamento emitida pela SEMAD.

Critério locacional: Não se aplica

Modalidade de licenciamento: Não se aplica

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Durante a vistoria foram percorridas as áreas requeridas para intervenção, quando foi observado que os estudos apresentados condizem com a realidade de campo, não sendo observadas áreas subutilizadas ou de uso restrito.

Tratam-se de áreas com alto grau de antropização, localizadas no entorno da interseção da estrada municipal ITA 320 (não pavimentada) com a rodovia BR 040 (pavimentada, pista simples).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Serras do Quadrilátero Ferrífero, com terreno ondulado e levemente ondulado nas áreas requeridas para intervenção

Solo: NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico

Hidrografia: Conforme Cadastro Ambiental Rural o imóvel apresenta 85,9137 ha de áreas de preservação permanente associadas a curso d'água não definido, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - SF5 Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, árvores isoladas e formações campestres em estágios inicial e médio de regeneração pertencentes ao Bioma Mata Atlântica.

Fauna: Área com alto grau de antropização, cortada pela Rodovia BR 040 e Estrada Municipal ITA 302. Não foram observados indivíduos da fauna, porém regionalmente encontram-se espécies como lagarto teiú, jararaca e gavião carcará.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo técnico apresentado, a partir das diversas premissas, tais como área de intervenção em vegetação nativa, viabilidade técnica, extensão da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, intervenção com rodovia federal, extensão da via, segurança viária, dentre outros, e dos impactos, as vantagens de desvantagens de cada uma delas, procedeu-se à escolha da melhor alternativa.

Para a supressão da espécie ameaçada de extinção o interessado apresentou laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que atesta que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, conforme previsto no Decreto 47.749/19 Art. 26.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O projeto prevê supressão de cobertura vegetal nativa em 1,0824 ha, intervenção em APP em 0,5926 ha e corte de 79 árvores isoladas em 2,1292 ha para implantação de contorno rodoviário na interseção da estrada municipal ITA 320 com a rodovia BR 040 com vistas a permitir maior fluidez e segurança ao tráfego na região.

São requeridas a supressão de 0,8233 ha de Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de regeneração e ainda, 0,1279 ha de Campo Sujo em estágio médio de regeneração, para as quais foi publicado o Decreto NE Nº 203, de 03 de abril de 2023 que Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art 3º da Lei Federal nº 11 428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de interseção da Estrada ITA-320 com a rodovia Br-040, no Município de Itabirito.

Após realização de vistoria foi observado que os estudos apresentados condizem com a realidade de campo, e que as propostas das compensações devidas atendem aos critérios técnicos previstos em legislação.

Analisadas e aprovadas as propostas das compensações devidas, há de se considerar o alto grau de antropização das áreas requeridas para intervenção, bem como a apresentação de todos os estudos necessários e quitação de taxas para a análise e aprovação do pleito. Foram analisados os dados de inventário florestal, caracterização do uso do solo, localização da Reserva Legal e outros.

Serão alencadas nesse documento as medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Caso sejam autorizadas, as intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas e equipamentos com consumo de combustíveis e lubrificantes e consequente geração de emissões atmosféricas e de ruídos.

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva.

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados caso as intervenções requeridas sejam autorizadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

A SAFM Mineração LTDA, inscrita no CNPJ 09.325.670/0002-33, requer através do documento de requerimento para intervenção ambiental (doc. SEI 50334485) a formalização do processo de intervenção Ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,0824 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP 0,1552 há, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,4374 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 79 un , em 2,1292 ha, para atividade de infraestrutura, especificamente atividade de Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários, a interseção da estrada municipal ITA 320 com a rodovia BR 040, altura do km 585, Documento PIA (doc. SEI 50334569) localizada na propriedade Fazenda Várzea dos Lopes, município de Itabirito/MG.

O presente processo será instruído conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021, para formalização do Processo.

A requerente possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (doc. SEI 56408602).

• Da Localização da intervenção:

O plano de Intervenção Ambiental (PIA) (doc. SEI 50334569) informa que o Projeto está previsto para ser executado nas interseções da BR 040, no km 585 no município de Itabirito/MG, dentro da propriedade Fazenda Várzea dos Lopes, propriedade da Gerdau Aço Minas na faixa de domínio da Rodovia Federal.

Fo inserido ao processo:

Declaração de Utilidade Pública por ato do Chefe do Poder Executivo de MG, para obtenção da autorização e execução da Obra, com supressão da vegetação nativa em estágio médio, nos termos da alínea b, do inciso VII, do art. 3º da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c o inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.634/2019. DECRETO NE Nº 203, DE 3 DE ABRIL DE 2023, publicado no Diário Executivo/MG, em 04 de abril de 2023, página 2 (doc. SEI 64017181).

PORTARIA Nº 040 DE 31 DE JANEIRO DE 2022 que autoriza a regularização de acesso na faixa de domínio na rodovia BR-040/MG administrada pela Concessionária BR040 S.A. - VIA040 Interessada: SAFM Mineração (doc. SEI 56408599).

Contrato da requerente da intervenção com a concessionária de serviços públicos na faixa de domínio de interesse da intervenção. (doc. Sei 56408601).

O imóvel da intervenção requerida fazenda Várzea dos Lopes, matrícula n.º 31846 anexada ao processo (doc. SEI 52362968) é de propriedade da GERDAU ACOMINAS S/A. Foi apresentado ao processo Termo de Autorização de Acesso e Intervenção Nativa (doc. Sei 50334530) e documentação da empresa proprietária.

• Da possibilidade de Regularização (Decreto Estadual nº 47.749/2019):

O artigo 3º do Decreto Estadual elenca os casos de intervenções ambientais passíveis de autorização, incluindo as intervenções pretendidas.s;

*Art. 2º - Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:
(...)*

III - as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

Lei nº 11.428/2006

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estado

Declaração de Utilidade Pública por ato do Chefe do Poder Executivo de MG, DECRETO NE Nº 203, DE 3 DE ABRIL DE 2023, publicado no Diário Executivo/MG, em 04 de abril de 2023, página 2.(doc. SEI 64017181).

- **Intervenção com supressão de vegetação nativa:**

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. A Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

Vistoria realizada em 21/06/2022.

Inventário florestal (45948222).

Supressão de vegetação nativa no estágio médio no Bioma de Mata Atlântica, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 11.428/2006 as atividades de utilidade pública e interesse social, obedecerão ao art. 14 da respectiva lei.

A Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece ainda em seu art. 17 que o empreendedor, que suprimir vegetação no estágio médio fica obrigado a adoção de medida compensatória.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§ 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais.

- **Compensação por supressão de vegetação nativa no estágio médio no Bioma de Mata Atlântica:**

Nos termos do art. 45 do Decreto estadual nº 47.749/2019, estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes. Nesse sentido, a empresa requerente encontra-se obrigada a compensação, que será na proporção de duas vezes a área suprimida, localizada obrigatoriamente no Estado, nos termos do artigo art.48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A proposta de compensação por intervenção com supressão de vegetação nativa no estágio médio deve observar o art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, regulamentado pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos art.48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Segundo a requerente as intervenções ambientais referentes às supressões de Floresta Estacional Semidecidual, 0,8233 ha de Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de regeneração e ainda, 0,1279 ha de Campo Sujo em estágio médio de regeneração, foram integralmente consideradas para fins da compensação da Mata Atlântica, totalizando uma área de 0,9512 ha de supressão.

Foi proposta medida compensatória em conformidade com o inciso II do Art. 49 do Decreto 47.749/19, promovendo a aquisição e a doação de uma área de 2,0 ha no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, localizada na Fazenda Ouro Fino, registrada no CRI de Itabirito/MG sob matrícula 33.112 - Livro 2RG, (doc. SEI50334763) de propriedade da SAFM Empreendimentos Imobiliários Ltda., dentro da mesma Bacia Federal e Bioma. Anuência (doc. SEI 62691350).

Declaração do Chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela (doc. SEI50334762)

Demonstrada no item 8 deste parecer único.

- **Autorização do Corte ou Supressão de Vegetação Nativa.**

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 destaca que para autorização do corte ou supressão em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção

constante da Lista Oficial poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das condições estabelecidas no art. 26 do citado decreto.

O art. 39 do Decreto Federal nº 6660/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece que o corte ou a supressão de vegetação nativa ameaçadas de extinção deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente.

Havendo o corte ou supressão de espécies nativas imunes e ameaçadas de extinção constantes em listas oficiais de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica, deverá o requerente observar os requisitos legais e vedações contidos no Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/023 e Lei Federal nº 11.428/2006.

A Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, altera a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e, estabelece os casos excepcionais passíveis de supressão, admitindo supressão em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, o requerente deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Laudo Técnico a respeito do risco à conservação das espécies ameaçadas de extinção sujeitas à supressão em vista da implantação das estruturas do Projeto Interseção da ITA320 com a BR-040 (50334631).

- **Compensação por supressão de espécies ameaçada de extinção e imune de corte:**

A proposta de medidas compensatórias e mitigadoras a serem adotadas visam assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006 e art. 39. do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A compensação pela supressão da espécie ameaçada de extinção é proposta na Fazenda Várzea dos Lopes, matrícula 31.842, zona rural de Itabirito/MG, (doc. SEI 62823561), de propriedade da empresa Gerdau S/A., anuência (doc. SEI 62823548) localizada na mesma Bacia Federal e mesmo Bioma da intervenção requerida.

O gestor técnico apreciou a proposta de compensação por supressão dos indivíduos das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, serão compensadas de acordo com a norma vigente.

Demonstradas no item 8 deste parecer único.

- **Intervenção em Área de Preservação Permanente:**

A intervenção de vegetação nativa, em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

- **Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional:**

O estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado ao processo - Documento Justificativa Alternativa Locacional (doc. SEI50334565) - apreciado pelo gestor técnico do processo.

- **Compensação por intervenção em APP**

É de grande importância observar que toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama n.º 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 e artigo 76 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

A compensação por intervenção em APP deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente na área de influência do empreendimento, ou nas cabeceiras dos rios, o requerente deve observar e contemplar os requisitos legais, conforme preconizado na Resolução Conama nº 369/2010 e Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

A proposta de compensação deverá ser obrigatoriamente instruída com Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no site do IEF. A compensação em imóvel de terceiros, obriga ao requerente juntar a declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel.

O requerente propõe a compensação pela intervenção em 0,5926 ha em APP, conforme o inciso IV do Art. 75 do Decreto 47.749/19, promovendo a aquisição e a doação de uma área de 0,6 ha no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, localizada na Fazenda Ouro Fino, registrada no CRI de Itabirito/MG sob matrícula 33.112 - Livro 2RG, (doc. SEI50334763) de propriedade da SAFM Empreendimentos Imobiliários

Ltda., dentro da mesma Bacia Federal e Bioma. Anuência (doc. SEI 62691350).

Declaração do Chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela (doc. SEI50334762).

Demonstrada no item 8 deste parecer único.

- **Reserva Legal/CAR/Vedações:**

Foi inserido ao processo o CAR da propriedade G-3131901-63BE.430A.8FAA.B034.39DF.42AA.E2F6.4D72, analisado tecnicamente.(doc. SEI 50334537).

É impreciso observar que, é vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP e/ou no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação Inciso VII, VIII e IX do art.38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019)

Nesse sentido, foi atestado Conforme IDE SISEMA que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

- **Das Vedações:**

O art. 11, da Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece vedação a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio, quando não observado os requisitos legais, em especial as exigências do art. 11 da Lei Federal nº 12.651/2012, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal. Portanto, não há relato no parecer técnico de incidência de vedações contidas no mencionado artigo.

Tendo em vista que ocorrerá supressão de vegetação nativa, inserida dentro dos limites da faixa de domínio do Bioma de Mata Atlântica, o técnico deve conferir se incidiu os artigos 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Compulsando o parecer técnico não há relato de infração na propriedade da intervenção.

- **Cadastrado no Sinaflor:** 23122212

- **Taxas devida (Lei Estadual nº 22.796/2017):**

Taxa de Expediente (doc. SEI 50334546);

Taxa Florestal (doc. SEI 50334549)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Comprovar a quitação da reposição florestal, nos termos fixados na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 e do art.78 da Lei estadual 20.922/2013, para emissão do DAIA.

- **Publicação do requerimento -Lei Estadual 15.971/2006:**

Publicação do Requerimento no Diário do Executivo/MG, pág.120, 21/11/2022. (doc. SEI 56543651)

- **Conclusão:**

A requerente inseriu no processo em tela o DECRETO NE Nº 208, DE 4 DE ABRIL DE 2023, que declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, obra de interseção da Estrada ITA-320 com a Rodovia BR-040, a ser executada pelo empreendedor SAFM Mineração Ltda., em área do Bioma Mata Atlântica, no Município de Itabirito. (doc. SEI 64017181)

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos todos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, não haja incidência de vedação legal e seja precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 1,0824 ha, intervenção em APP com supressão em 0,1552 ha, intervenção em APP sem supressão em 0,4374 e corte de 79 árvores isoladas em 2,1292 ha para implantação de contorno rodoviário na interseção da estrada municipal ITA 320 com a rodovia BR 040, localizada na propriedade Fazenda Várzea dos Lopes em Itabirito/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para comercialização “in natura”, uso no imóvel e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pela supressão de 0,8233 ha de Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de regeneração e ainda, 0,1279 ha de Campo Sujo em estágio médio de regeneração, a requerente optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso II do Art. 49 do Decreto 47.749/19, promovendo a aquisição e a doação de uma área de 2,0 ha no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, localizada na Fazenda Ouro Fino, registrada no CRI de Itabirito/MG sob matrícula 33.112 - Livro 2RG, de propriedade da SAFM Empreendimentos Imobiliários Ltda., dentro da mesma Bacia Federal e Bioma.

Proposta de compensação pela supressão de estágio médio:

Supressão de 0,8233 ha + 0,1279 ha = 0,9512 ha x 2 (compensação) = 1,9024 ha.

Área proposta de 2,00 ha.

Pela intervenção em 0,5926 ha em APP a requerente optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso IV do Art. 75 do Decreto 47.749/19, promovendo a aquisição e a doação de uma área de 0,6 ha no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, localizada na Fazenda Ouro Fino, registrada no CRI de Itabirito/MG sob matrícula 33.112 - Livro 2RG, de propriedade da SAFM Empreendimentos Imobiliários Ltda, dentro da mesma Bacia Federal e Bioma.

Proposta de compensação pela intervenção em APP:

Intervenção em 0,5926 ha.

Área proposta de 0,60 ha.

Foi apresentada Declaração do Chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela de que a área da Matrícula 33.112, encaminhada para análise de sobreposição pela empresa SAFM Empreendimentos Imobiliários LTDA CNPJ: 28.806.819/0001-60, está totalmente inserida na referida UC, no município de Itabirito/MG, com área sobreposta ao Parque Nacional da Serra do Gandarela.

Foi apresentada anuência da empresa proprietária da Fazenda Ouro Fino para execução das compensações.

Pela supressão de 07 indivíduos de Ipê Amarelo a requente optou pela compensação pecuniária conforme Art 2º da Lei 20.308/12, a ser comprovada antes da emissão da autorização.

Pela compensação pela supressão da espécie *Arthrocereus glaziovii* (cacto) ameaçada de extinção classificada na categoria "EM PERIGO" foi apresentada proposta de recuperação de áreas de Campo Rupestre Ferruginoso em área equivalente àquela que será suprimida em atendimento ao previsto no Decreto 47.749/19, art. 73, § 3º.

Conforme estudo apresentado: *"Em vista da dificuldade de obtenção de mudas dessa espécie e do conhecimento restrito à respeito de sua reprodução desta espécie define-se a compensação pela supressão dos exemplares de espécies ameaçadas de extinção de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/2019 e, portanto, através da recuperação de áreas degradadas a partir do plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, conforme o apresentado neste projeto."*

Foi apresentado Programa de Resgate de Flora que envolve prioritariamente a coleta de indivíduos vegetais adultos das espécies de interesse e a eventual coleta de sementes e plântulas sendo possível, com este procedimento, preservar espécies com relevância para a conservação, produzir mudas, formar coleções e realizar a realocação de plantas, permitindo o estabelecimento de novas comunidades vegetais em áreas de restauração da flora.

Ainda conforme estudo apresentado, dentre as espécies registradas nas áreas de estudo encontram-se espécies de interesse conservacionista, as quais deverão ser priorizadas para as ações de resgate da flora. Entre estas destacam-se *Arthrocereus glaziovii* considerada ameaçada de extinção, *Hoplocryptanthus ferrarius* e *Vellozia sellowii* que são consideradas endêmicas.

A compensação pela supressão da espécie ameaçada de extinção é proposta na Fazenda Várzea dos Lopes, matrícula 31.842, zona rural de Itabirito/MG, de propriedade da empresa Gerdau S/A, localizada na mesma Bacia Federal e mesmo Bioma da intervenção requerida.

Foi apresentada anuência da proprietária para execução da proposta de compensação pela supressão de indivíduos da espécie ameaçada de extinção.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal a ser quitada antes da emissão da autorização no valor de R\$ 212,76

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
		Antes da

1	Comprovar a quitação da reposição florestal	emissão da autorização
2	Comprovar a quitação da compensação pecuniária pela supressão dos indivíduos de Ipê Amarelo	Antes da emissão da autorização
3	Executar a proposta de compensação pela supressão da espécie ameaçada de extinção	Conforme cronograma apresentado
4	Inserir publicação de TCCF assinado para fins de compensação de intervenção em vegetação de mata atlântica.	Antes da emissão da autorização
5	Executar a proposta de compensação por intervenção em APP	Conforme cronograma apresentado
6	Promover, se for o caso, a retificação das informações declaradas no SICAR Nacional	30 dias após notificação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Frederico Junqueira Singulano**
 MASP: 1261639-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Natália Almeida de Rezende**
 MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano, Servidor (a) Público (a)**, em 13/04/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 13/04/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64094650** e o código CRC **F08A7794**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033067/2022-85

SEI nº 64094650